

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. João Derly e outros)

Acrescenta os arts. 217-A e 217-B à
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescentem-se os arts. 217-A e 217-B à
Constituição Federal:

"Art. 217-A. A lei estabelecerá o Plano Nacional do Desporto, de duração decenal, visando ao desenvolvimento do desporto no País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - democratização do acesso à prática desportiva;

II – desenvolvimento e valorização do desporto nas escolas;

III – incentivo ao desporto de rendimento.

Art. 217-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, no desenvolvimento do esporte e lazer no País.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º A distribuição dos recursos públicos deverá cumprir as diretrizes do Plano Nacional do Desporto.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 apresenta, de forma inédita na história das constituições brasileiras, um capítulo dedicado especialmente ao Desporto, ao mesmo tempo em que reconhece o direito à prática desportiva, formal ou não-formal, como direito individual.

Nos últimos 27 anos, a legislação desportiva federal vem avançando na busca da promoção e do desenvolvimento do desporto nacional, seja na regulação da prática desportiva profissional, no lançamento de programas para oferecer atividades esportivas no contraturno escolar das escolas públicas, seja na forma de incentivos financeiros com programas de bolsas a atletas, incentivos fiscais a projetos esportivos patrocinados pela iniciativa privada, destinação de recursos de loterias para entidades privadas responsáveis pela promoção do desporto olímpico, criação de loterias para financiar dívidas fiscais de clubes de futebol, dentre outros.

No cenário atual, cresce a preocupação com a gestão e os critérios de distribuição de recursos públicos que têm um volume diversificado em suas fontes no âmbito federal e na instabilidade do volume, bem como na propriedade de sua gestão, dos recursos públicos nas esferas estaduais e municipais. Temos conhecimento, por exemplo, por meio dos veículos de comunicação, de mau uso de muitos desses recursos, de problemas em programas governamentais, por meio de auditorias do Tribunal de Contas da União, da precariedade da infraestrutura desportiva nas escolas públicas do País, por meio das informações do Censo Escolar, da negligência na manutenção em bom estado dos equipamentos públicos de lazer, por meio da simples observação ao nosso redor.

Esta Proposta de Emenda à Constituição vem determinar a aplicação por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios de um percentual mínimo de dois por cento da receita resultante de impostos no desenvolvimento do esporte e lazer, como forma de garantir especialmente aos governos estaduais e municipais uma fonte permanente de recursos do esporte, ao mesmo tempo que impõe a instituição de um Plano Nacional do Desporto por meio de lei, o qual balizará a distribuição dos recursos vinculados, com critérios e diretrizes.

Nesse sentido, como forma de proporcionar mais transparência e planejamento às políticas públicas de promoção do esporte e lazer, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOÃO DERLY